



## DELIBERAÇÃO CG-FCFRP/USP Nº 30, DE 27 DE JULHO DE 2018.

Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da CG de 2018 ocorrida em 27 de julho

Dispõe sobre o Programa de Monitoria da FCFRP/USP e outros critérios para o Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação (PEEG) – Monitoria - instituído pela Pró-Reitoria de Graduação (Pró-G).

A Presidente da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FCFRP/USP), no uso de suas atribuições, faz saber que a Comissão de Graduação aprova a seguinte

### DELIBERAÇÃO

#### Seção I - Disposições Gerais

**Art. 1º.** Esta Deliberação institui o Programa de Monitoria da FCFRP/USP a ser coordenado pela CG e estabelece outros critérios para o Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação da Pró-G.

**Art. 2º.** O Programa de Monitoria da FCFRP é coordenado e gerenciado pela Comissão de Graduação desta Unidade a quem cabe as seguintes responsabilidades:

- I – Elaborar edital constando calendário do programa e a disponibilidade de bolsa, quando houver;
- II – Selecionar os projetos inscritos pelos docentes, observando o disposto no Art. 8º desta Deliberação;
- III – Selecionar os alunos inscritos nos projetos, observando o disposto no Art. 9º desta Deliberação;
- IV – Encaminhar à área financeira da Unidade processo contendo todos os documentos utilizados na Seleção.

**Parágrafo único.** O Programa de Monitoria da FCFRP poderá oferecer remuneração e dependerá da disponibilidade de verba da Unidade. O oferecimento da bolsa será informado no Edital.

**Art. 3º.** O Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação (PEEG) é coordenado pela Pró-G e gerenciado pela CG desta Unidade e a elas cabem as seguintes responsabilidades:

- a) Cabe à Pró-Reitoria de Graduação:
  - I – Elaborar edital constando calendário do programa;
- b) Cabe à Comissão de Graduação:



- I – Selecionar os projetos inscritos pelos docentes observando o disposto no Art. 8º desta Deliberação, sem prejuízo das normas adotadas pela Pró-Reitoria de Graduação;
- II – Selecionar os alunos inscritos para os projetos, observando o disposto no Art. 9º desta Deliberação;
- III – Encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação relatório circunstanciado.

**Parágrafo 1º.** O PEEG oferece remuneração através do pagamento de bolsas financiadas pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Parágrafo 2º.** Todas as etapas deste programa são *on-line* e deverão ser realizadas no sistema Júpiter.

**Art. 4º.** O aluno não poderá receber mais de 1 bolsa de monitoria ou acumular com qualquer que seja paga pela USP, com exceção as de Apoio à permanência.

**Art. 5º.** Para ambos os programas a monitoria deverá ser supervisionada pelo docente indicado como coordenador no projeto.

**Art. 6º.** A carga horária a ser dispensada pelo estudante aos programas, é de 10 (dez) horas semanais.

## **Seção II - Dos requisitos para realização de Monitoria**

**Art. 7º.** São requisitos para os alunos se inscreverem nos programas de monitoria da FCFRP/USP e da Pró-Reitoria de Graduação:

- I – ser aluno de Graduação da FCFRP/USP;
- II – ter cumprido a disciplina/módulo objeto da Monitoria;
- III – realizar o aceite para início da monitoria.

## **Seção III - Das inscrições de projetos e dos estudantes**

**Art. 8º.** Os professores interessados em obter alunos monitores deverão inscrever projeto vinculado a uma disciplina/módulo seguindo as orientações constantes no Edital do programa em que irá se inscrever.

**Art. 9º.** É possível o professor inscrever-se com o mesmo projeto em ambos os programas de monitoria, bem como é permitido ao aluno inscrever-se em mais de um projeto de ambos programas.

## **Seção IV - Dos Critérios de Seleção**

**Art. 10.** Não serão homologados pela CG projetos para disciplinas/módulos nos seguintes casos:

- I – Forem oferecidas pela FCFRP para o curso de Odontologia;
- II – Atenderem a um número menor ou igual a 20 alunos.



**Art. 11.** Para selecionar os alunos a CG deverá elaborar uma lista dos projetos ordenados pela quantidade de alunos que serão atendidos em cada um deles, do maior para o menor.

**Parágrafo 1º.** As bolsas mencionadas no Parágrafo único do artigo 2º desta Deliberação serão oferecidas aos 3 (três) primeiros classificados.

**Art. 12.** A lista de classificação será feita de acordo com a média final na disciplina/módulo (ou equivalentes) e seguindo os seguintes critérios de priorização:

- I – Alunos que recebem um menor número de bolsas de Apoio terão preferência sobre os demais;
- II – Alunos que já foram beneficiados com bolsas de quaisquer dos Programas de Monitoria, terão menor prioridade em relação aos outros.

Parágrafo único. Se houver empate na classificação terá prioridade o aluno de semestre superior.

**Art. 13.** Em cumprimento ao disposto no Art. 4º desta Deliberação, quando houver contemplação de bolsa para um aluno em ambos os programas será homologada a bolsa do programa em que o aluno estiver melhor classificado.

#### **Seção V - Do relatório/avaliação da monitoria**

**Art. 14.** Os monitores e professores deverão apresentar avaliação/relatório sobre o Programa de Monitoria do qual participou, obedecendo aos prazos estabelecidos no referido edital, da seguinte maneira:

- I - Entrega de formulário de avaliação do Programa de Monitoria da FCFRP/USP;
- II - Preenchimento da avaliação/relatório, *on-line* no sistema Júpiter, para o programa de Estímulo ao Ensino de Graduação da Pró-G.

#### **Seção VI – Disposições finais**

**Art. 15.** Fica revogado as Deliberações nº 09/2015 e 16/2016

**Art. 16.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação e os casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.

Ribeirão Preto, 27 de julho de 2018.

**Dionéia Camilo Rodrigues de Oliveira**  
Presidente da Comissão de Graduação  
FCFRP/USP